



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.191 de 16 de fevereiro de 2007

“Cria os cargos que menciona e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Congonhal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pela presidência da Câmara Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsídio mensal de R\$ 753,66 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - O Cargo de Diretor Geral terá as atribuições de:

I - Assessora direta e imediata o Presidente da Câmara Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Câmara, mantendo-o informado sobre o controle de prazo dos processos do Legislativo, referentes a requerimentos, informações, propostas, indicações e apreciação dos projetos de Lei, para as tomadas de decisões.

II - Planeja, coordena, controla, define prioridades políticas e administrativa no âmbito de sua área de atuação.

III - recebe, estuda e propõe soluções em expedientes e processos, discutindo junto aos demais vereadores o andamento das providências e decisões tomadas pelo Presidente da Câmara.

IV - Organiza as atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Consulta bancos de dados para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares, membros das comissões e o presidente da câmara municipal.

VI - Promove o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços, para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho.

VII - Recepçiona e atende munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Presidente da Câmara ou vereadores competentes, para atender e solucionar problemas.

VIII - Controla a agenda do Presidente da Câmara, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas, e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos.

IX - Assessora o Presidente da Câmara nas Sessões da Câmara Municipal, organizando a ordem do dia, as atas, os mapas de votação e outras atividades correlatas ao andamento dos trabalhos legislativos, de acordo com o Regimento Interno;

X - Redige documentos como ofícios, relatórios, atas das sessões da câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para preservação da informação.

XI - Auxilia no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria.

XII - Mantém arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, atos e sistema de referenciamento em meio magnético ou manual.

XIII - Auxilia nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários, para atender às solicitações dos vereadores ou da mesa da câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara municipal.

Diretor Geral:

§ 2º- São requisitos para investidura no cargo de

I - Escolaridade: mínimo de ensino médio.

II - Conhecimento em rotinas de secretária executiva.

III - Conhecimento em informática, em especial de processador de textos.

IV - Conhecimentos e experiência em processos legislativos.

V - Fineza no trato e cortesia no atendimento.

VI - Conhecimento em língua portuguesa e redação de documentos oficiais.

§ 3º- Características referentes ao ambiente e tipo de trabalho do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal:

II - Iniciativa e Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento e atualização, iniciativa, discernimento e desembaraço para tomar decisões.

III - Responsabilidade/Dados Confidenciais: detém informações sigilosas, cuja divulgação pode provocar embaraços internos.

IV - Responsabilidade Patrimonial: direta, dentro da sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Responsabilidade e Segurança de Terceiros: normal, dentro de sua área de atuação.

VI - Responsabilidade e Supervisão: exige coordenação e supervisão nas diversas unidades administrativas para planejar as atividades da unidade.

VII - Ambiente de trabalho: normal, de escritório; está sujeito a eventual trabalho externo.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Encarregado de Finanças e Contabilidade, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 753,66 (setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), com carga horária de 20 h. (vinte horas) por semana, de segunda à sexta-feira.

§ 1º - O Cargo de Encarregado de Finanças e Contabilidade terá as atribuições de:

I - Elabora o orçamento da Câmara Municipal de acordo com as dotações pertinentes ao funcionamento do legislativo.

II - Elabora folhas de pagamento de funcionários e de vereadores.

III - Elabora e calcula guias de contribuições previdenciárias, de acordo com as normas do regime geral de previdência social.

IV - Emite notas de empenho e demais documentos de despesas públicas de acordo com a legislação pertinente e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

V - Elabora e emite balanços, balancetes e demais peças contábeis exigidas pela legislação pertinente e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

VI - Processa as despesas e receitas públicas da Câmara Municipal de acordo com as normas de contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Efetua pagamentos das despesas públicas da Câmara Municipal, assinando os documentos bancários em conjunto com o Presidente da Câmara.

VIII – Mantém organizados os documentos de despesa, de contabilidade, de finanças e documentos bancários da Câmara Municipal.

IX – Exerce a responsabilidade técnica das contas da Câmara Municipal.

X – Elabora e encaminha a Prestação de Contas da Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente e com as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XI – Elabora documentos, relatórios, demonstrativos e demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas.

XII – Assessoria o Presidente da Câmara, os Vereadores e as comissões temáticas nos assuntos pertinentes a matérias orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município.

XIII – Elabora e mantém organizado o inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal.

XIV - Executa outras tarefas pertinentes à contabilidade, finanças, orçamento e patrimônio da Câmara Municipal.

XV – Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de Encarregado de Finanças e Contabilidade:

I - Conhecimento de língua portuguesa, de informática, processador de texto e de gerenciador de banco de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Curso técnico em contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais.

III – Conhecimento em contabilidade pública.

IV – Conhecimento em rotinas de departamento de pessoal.

V – Conhecimento em rotinas de tesouraria.

§ 3º- Características referentes ao ambiente e tipo de trabalho do cargo de Encarregado de Finanças e Contabilidade:

I - Iniciativa/Complexidade: tarefas variadas, porém rotineiras que envolvem a aplicação de procedimentos padronizados.

II - Esforço físico: nenhum.

III - Esforço mental: constante.

IV - Esforço visual: normal

V - Responsabilidade/Dados confidenciais: eventualmente.

VI – Responsabilidade / Patrimônio: pelos documentos e equipamentos que utiliza.

VII – Responsabilidade / Segurança de Terceiros: nenhuma.

VIII – Responsabilidade / Supervisão: nenhuma.

IX - Ambiente de Trabalho: normal, de escritório.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 176,37 (cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) com carga horária de 16 h. (dezesesseis horas) por semana.

§ 1º - O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá as atribuições de:

I – Executa serviços gerais de limpeza e conservação de áreas abrangentes da Câmara Municipal.

II - Efetua limpeza e conservação dos bens móveis da Câmara Municipal.

III - Zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho.

IV – Executa serviços gerais de copa/cozinha da Câmara Municipal.

V - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º- São requisitos para investidura no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

I – Escolaridade: alfabetizado.

II – Conhecimentos e práticas de limpeza, manutenção, conservação e zeladoria de prédio.

III – Cortesia no trato e fineza do atendimento.

§ 3º- Características referentes ao ambiente e tipo de trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

I - Iniciativa/Complexidade: tarefas variadas, porém rotineiras que envolvem a aplicação de procedimentos padronizados de limpeza, manutenção, conservação e zeladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Esforço físico: médio.

III - Esforço mental: médio.

IV - Esforço visual: normal

V - Responsabilidade/Dados confidenciais:
pouco.

VI - Responsabilidade / Patrimônio: pelo prédio,
equipamentos, móveis e utensílios com que trabalha.

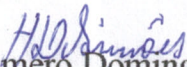
VII - Responsabilidade / Segurança de
Terceiros: nenhuma.

VIII - Responsabilidade / Supervisão: nenhuma.

IX - Ambiente de Trabalho: normal, no prédio da
Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário;
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhal, 16 de fevereiro de 2007.


Homero Domingues Simões
Prefeito Municipal